Copia. Victorio da Costa. Major Carlos Theodoro Gomes Guimarães. Tabellião do 2º Officio - Rua do Rosario N. 94, Loja 134 - Rio de Janeiro - Lº 5-14 fls. 26 v. Traslado da escriptura de venda do dominio util dos terrenos e predio da Rua Dr. Nego Barros Nº 101, antigo, situados no Morro da Providencia, Freguezia de Sant'Anna, nesta Capital Federal, que faz Antonio Isidro Gonçalves á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, dos dezoito de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, onde eu Tabellião vim, sendo, compareceram presentes e contractados, como outorgante vendedor - Antonio Isidro Gonçalves, solteiro, maior, proprietario, residente nesta Capital e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço do que dou fé. Bem como de me haver sido distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito o

seguinte: 1º) que é legitimo senhor e possuidor do predio da Rua Dr. Rego Barros nº 101, antigo, no Morro da Providencia situado na freguezia de Sant'Anna nesta Capital Federal e do dominio util do respectivo terreno; 2º) que houve os ditos terreno e predio por compra feita a Associação de Varia, na qualidade de inventariante dos bens da finada sua avó Abrara Felicidade Perpetua de Jesus, por escriptura de 4 de Março de 1899, lavrada em notas do Tabellião Euaristo Valle de Barros a fls 68 do livro de notas nº 615; 3º) que os referidos predio e terreno acham-se indicados na Planta archivada no Thesouro Federal que elle vendedor reconhece representar a exacta conformação e dimensões do terreno e que fica fazendo parte integrante desta escriptura, com as lettras A, B, C, D e tem conforme a mesma planta a area de 3107m,00 approximadamente e as seguintes dimensões e limites: mede de frente á Rua Senador Pompeu 9m,40 de largura nos fundos, 3m,00 de comprimento da frente aos fundos pelo lado Este 42m,0 em linha mixta, isto é, em linha formada de rectas e curvas e pelo lado de Oeste 41m,0, confrontando ao Norte com as vertentes do Morro e uma Capella, ao Sul com a referida rua, a Este com D. Felicidade Perpetua de Jesus e a Oeste

com o Largo da Providencia, Luiz Carlos Franco e Vieira Leal; 4º) que o terreno em que o mesmo predio está edificado é foreiro á Prefeitura Municipal que concedeu a precisa licença para esta venda tendo cobrado o respectivo laudemio, conforme se vê do alvará abaixo transcripto achando-se o referido predio livre e desembaraçado de qualquer outro onus judicial ou extra-judicial hypotheca legal ou convencional; 5º) que pelo presente instrumento vende á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil o dominio util dos referidos terrenos e o predio com suas bemfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de cem contos de reis que receberá em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Federal após a apresentação do traslado desta escriptura devidamente transcripto servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquella Repartição; e 6º) que assim transfere todo dominio e posse servidões activas e passivas direitos e acções sobre os ditos terrenos e predio á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil que fica immittida na respectiva posse em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se o outorgante, por si seus herdei-

ros ou successores a fazer a presente venda boa firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento á autoria. E pelo procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal autorisado por despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 15 de Março do corrente anno exarado em processo originado pelo Aviso n.º 1750 de 30 de Agosto de 1910 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, aceitava as condições do presente contrato. Não paga imposto de transmissão de propriedade mas sim sello proporcional pelas estampilhas federaes abaixo collladas, na importancia total de cento e dez mil reis, na forma das disposições legaes em vigor por ser venda feita á União. N. M. Diretoria Geral do Patrimonio - Abará - O Inspetor da Diretoria Federal faz saber aos que este Abará virem que Antonio Egidio Gonçalves requereu licença para pagar laudemio sobre a quantia de 100:000$000 (cem contos de reis) preço por que vendeu á Fazenda Federal o predio n.º 101 antigo da Rua Dr. Rego Barros construido em terreno foreiro a esta Municipalidade. E tendo pago o laudemio e mais despezas como consta dos conhecimentos abaixo declarados

é concedida a presente licença, ficando o comprador obrigado a requerer titulo de aforamento no prazo de trinta dias a contar desta data. N. 592 Laudemio 2:500$000. Alvará 30$000. Carta e medição do vendedor (-4-) Foros (-x-) Imposto de expediente 3$000. R$ 2:533$000. E para constar mandou passar o presente alvará. Directoria Geral do Patrimonio do Districto Federal, 31 de Dezbro de 1910. O official Jm José de Barros Jor. - Visto, Pelo Chefe de secção J. J. Barros Jor. Pelo Director Geral, Arthur A. Machado. (sellado com 4400 r. de sello federal) - Por certidão da Recebedoria provou estar quite do consumo d'agua e pelo termo de quitação nº 5245 provou estar quite do imposto até o exercicio de 1910, termo datado de 8 de Outubro de 1910. E de como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse esta escriptura que sendo lida ás partes e ás testemunhas José Mario d'Ascenção e Raul Pires acceitaram e assignam perante mim Tabellião. Resolvo as emendas "planta", "achando-se" e as entrelinhas, digo a "baixo transcripto" os referidos predio e terrenos livres e desembaraçados de qualquer outro onus judicial ou extra judicial, hypotheca legal ou convencional; "Eu, Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho - Tabm interino a escrevi. Rio 18 de Março de 1911.

215 6

21-8-923

Antonio Gycho Gonçalves - Lidemo Agapito - Fernandes da Veiga - José Mario d'Ascenção - Raul Dias - (estão devidam.te inutilisados estampilhas federaes no valor total de 1104000 rs.) Trasladada na mesma data do original. Eu Adolpho Victorio de Oliveira Cantinho, Tabellião interino, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testem.o (estava o signal publico da verdade - (assig.o) Adolpho V. de O. Cantinho

Confere com o original. Commissão do Cadastro, 21 de Agosto de 1923. J. Waldemar Rodrigues Santos escriv.m do exp.to 3.o P. Fiscal do Acre, add.o Carlinda Gungel de Oliveira 2.a Escript.a da Tel.a P.al em Porto Alegre. Nota - Registrada no livro 5 U de Transcripção dos Immoveis a pagina 343, sob n.o 38.554. Em 21/8/923 [illegible]